



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo.

ITABAIANA/SE, 28/11 /2022.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006 a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para presente licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, visando a contratação de empresa especializada em aquisição e instalação (fornecida pela empresa) de câmeras de ré para ônibus escolares da rede pública municipal de Itabaiana - Sergipe, não adquirido no pregão 046/2022, com valor médio orçado em **R\$ 5.473,30** (Cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos), conforme **especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital**, mediante as considerações a seguir:

Insurge dos autos, que a contratação de empresa especializada em **aquisição e instalação (fornecida pela empresa) de câmeras de ré para ônibus escolares da rede pública municipal de Itabaiana - Sergipe**, não adquirido no pregão 046/2022, é uma necessidade constante para a frota desse município, pelos motivos a seguir arrogados:

É necessária a aquisição das câmeras, para garantir maior segurança aos veículos e evitar que possíveis acidentes que possam ocorrer, em decorrência da não disposição de visibilidade da parte de traz do ônibus.

Para maior efetividade e para que não haja possíveis perdas do objeto, é de extrema necessidade o fornecimento da mesma de forma integral. Logo, é importante o fornecimento em sua totalidade necessário para suprir a demanda durante o decurso do tempo. As câmeras são itens indispensáveis ao transporte público, em especial o destinado a rede de Educação Infantil.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

O município possui uma série de veículos que circulam em prol dos interesses deste. Ocorre que acidentes de maior e menor proporção são reativamente comuns, mas para erradicar e desproporcionar tais atos se faz mister a contratação do objeto em foco.

Cada veículo conforme a sua necessidade deverá ter suas câmeras devidamente instaladas pela empresa especializada, pois esse processo licitatório se faz propicio para a compra e instalações das mesmas, minimizando gastos excessivos para esse município.

Não é razoável que o município não utilize ou não possua veículos, a fim de evitar custos. Também não é razoável deixar esses veículos descobertos e sem essa aquisição.

A alternativa mais prudente e econômica é a **contratação de empresa especializada em aquisição e instalação (fornecida pela empresa) de câmeras de ré para ônibus escolares da rede pública municipal de Itabaiana – Sergipe, não adquirido no pregão 046/2022.**

Ainda, indigitamos que a competência desta emérita secretaria pela oferta do transporte escolar também se encontra inculpada em lei municipal, com espeque no mormente no Inc. XXII do Art. 61 da Lei complementar N° 09 de 25 de novembro de 2009, *in verbis*:

“Art. 61 São atribuições da Secretaria de Educação:

[...]

XXII – planejar, orientar, coordenar e executar as ações relativas à assistência ao estudante da rede pública municipal de ensino no que concerne a sua suplementação alimentar, transporte e material didático;

[...]”

Realizar a presente licitação atende os princípios da eficiência e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância.

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em:

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela



Folia nº 21
a

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

essa modalidade de licitação. Mas se aplicam ao pregão as normas gerais e, em especial, os princípios veiculados pela Lei 8.666/1993.”

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado, não trazendo ônus excessivo ao erário.

Por fim, como forma de prover mais celeridade e lisura ao caso em comento, fora estabelecido que tal certame irá ser realizado na modalidade Eletrônica, mormente ao Decreto Municipal nº 026/2019 de 19 de fevereiro de 2020, que instituiu e regulamentou tal procedimento.

Não se mostra razoável tolher a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, agentes, dos benefícios trazidos pela aquisição pretendida.

A medida pretendida é bastante razoável, levando em conta os princípios administrativos da razoabilidade, economicidade e melhor interesse público.

A aquisição de tal serviço se encontra respaldado na Lei 10.520/2002 e, Decretos Municipais: nº 04/06 e 026/2020, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 28 de novembro de 2022.


IVANETE LIMA MENDES

Secretária da Educação